

# Município de Xangri-lá

www.xangrila.rs.gov.br

**EDITAL Nº 43-2018**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06-2018**  
**PROCESSOS DE DESPESA 24130-2017**  
**PROC LIC 06-2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 3541-2018**

**O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 94436474.0001/24, com sede na Rua Rio Jacuí, nº 854, Centro, Xangri-Lá/RS, com base no art. 23, § 7º da Lei nº 8.666/93 TORNA PÚBLICO que promoverá credenciamento de **ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL** para compra de vagas para atendimento de crianças, que terá início dia **09 de março de 2018 e se estenderá até 09 de março de 2019**. Cumpre salientar que por todo este período as escolas interessadas poderão se credenciar juntando os documentos necessários. Demais informações acerca do edital podem ser obtidas no Setor de Licitações do Centro Administrativo Municipal, na Rua Rio Jacuí, 854, 2º andar.

## **I – OBJETO:**

1.1 Credenciamento de escolas objetivando a compra de 60 (sessenta) vagas de Educação Infantil em escola particular, sendo 30 (trinta) vagas meio turno e 30 (trinta) vagas turno integral, pelo período de 12 (doze) meses.

## **II – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

1.1. Poderão participar todas as Escolas de Educação Infantil Particulares, fornecendo toda a documentação exigida neste edital, bem como realizar sua inscrição no prazo estabelecido.

## **III – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

1.1. Disponibilizar vagas, conforme a necessidade do MUNICÍPIO.

1.2. A CONTRATADA deve comprovar a autorização de funcionamento e credenciamento junto ao CEED – Conselho Estadual de Educação ou CME – Conselho Municipal de Educação, quando for o caso.

1.3 As instalações deverão ser vistoriadas pelo Departamento de Engenharia e estar de acordo com as normas exigidas pela legislação da educação municipal para os estabelecimentos de Educação Infantil.

1.4. Comprovar a titulação dos profissionais da CONTRATADA para atuar e prestar bom atendimento às crianças (qualificação específica na área da Educação Infantil).

1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar material pedagógico suficiente para o desenvolvimento do aluno.

1.6. A CONTRATADA ficará responsável pela higiene do aluno e do espaço físico destinado a ele, bem como pelo almoço e dois lanches diários.

1.7. A CONTRATADA deverá comprovar a frequência mensal dos alunos encaminhados pelo CONTRATANTE, bem como comunicar quando algum tiver mais de 05 (cinco) faltas por mês.

1.8. O material escolar (ou pedagógico) e a alimentação ficarão a cargo da contratada.

## **IV – PREÇO E PAGAMENTO:**

1.1. Os valores a serem repassados às escolas credenciadas serão de os seguintes:

a) vaga para turno integral → R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais)

b) vaga para meio turno → R\$ 555,50 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

1.2. O pagamento será efetuado a cada mês no dia correspondente ao fechamento do contrato.

# Município de Xangri-lá

www.xangrila.rs.gov.br

## **V – PRAZO:**

1.1. O período de vigência dos contratos de compra de vagas para atendimento do objeto do presente edital será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

1.2. Dentro do prazo de validade do credenciamento a Secretaria da Educação poderá aumentar a quantidade de vagas, a fim de suprir a necessidade da demanda.

## **VI – CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS:**

1.1. A distribuição das vagas será feita exclusivamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, verificada a realidade, as circunstâncias e conveniência da compra da vaga, para atendimento no local mais apropriado.

## **VII – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:**

**A documentação deverá ser apresentada em uma (01) via original ou cópia autenticada por Tabelião ou por servidor do Departamento de Compras do Executivo Municipal.**

1.1 Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.

1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.3 No caso de empresa individual, registro comercial, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da interessada.

1.4 No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

1.8 Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal.

1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 7º, XXXIII da CF c/c a Lei nº 9.854/99).

1.10 Declaração subscrita pelo representante legal da interessada, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.

1.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.12 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com prazo de validade de no máximo 60 dias da data da expedição.

1.13 Alvará de localização expedido pelo Município sede.

1.14 Certidão comprobatória que ateste o credenciamento e autorização de funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação ou Conselho Municipal de Educação.

# Município de Xangri-lá

www.xangrila.rs.gov.br

## **VIII - DO CREDENCIAMENTO:**

1.1. O credenciamento terá início dia **09 de março de 2018 e se estenderá até 09 de março de 2019**, cumpre salientar que por todo este período as escolas interessadas poderão se credenciar juntando os documentos necessários, no Setor de Licitações do Município, sito à Rua Rio Jacuí, nº 853, 2º andar.

1.2. Serão cadastradas todas as escolas que atenderem os itens III, IV e VII do presente Edital.

1.3. O cadastramento em questão terá uma validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

## **IX - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:**

1.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição ao credenciamento será feita pela Comissão de Chamamento Público, devendo ser observado o seguinte:

1.2. A Comissão analisará a documentação no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de encerramento das inscrições.

1.3. Serão declarados inabilitados os interessados:

1.3.1 Que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos, com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e não preencherem os requisitos do item VI do presente edital.

## **X - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS:**

1.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Comissão divulgará os nomes dos credenciados no site do município [www.xangrila.rs.gov.br](http://www.xangrila.rs.gov.br).

1.2. Os interessados poderão recorrer do resultado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação dos acima, ficando, nesse período, autorizado vistas ao processo, no Setor de Licitações, observadas as seguintes determinações:

1.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação.

1.2.2. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no site do município [www.xangrila.rs.gov.br](http://www.xangrila.rs.gov.br).

## **XI – DO CHAMAMENTO DAS ESCOLAS CREDENCIANDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

1.1 A assinatura do contrato decorrente do credenciamento será realizada após a homologação dos resultados junto à Secretaria requerente.

1.2 A fiscalização dos serviços credenciados será realizada pela Secretaria de Educação, devendo as intercorrências ser registradas em ocorrências junto ao contrato.

1.3 O credenciamento inicial terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, para os que bem cumprirem as obrigações contratadas e se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

1.4 A renovação do credenciamento ficará condicionada à avaliação técnica, pela Secretaria de Educação, da prestação dos serviços contratados, por meio de parecer fundamentado opinando pela manutenção do contrato.

## **XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a

# **Município de Xangri-lá**

[www.xangrila.rs.gov.br](http://www.xangrila.rs.gov.br)

prévia defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento:

1.2. Advertência por escrito.

1.3. Suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada pela Comissão responsável, após determinação por parte do ordenador da despesa.

1.4. Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito.

## **XIII - DO FORO:**

1.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Xangri-Lá, **19 de fevereiro de 2018.**

**Cilon Rodrigues da Silveira**  
**Prefeito Municipal**

# **Município de Xangri-lá**

[www.xangrila.rs.gov.br](http://www.xangrila.rs.gov.br)